

Resolução nº : 1022/2005
Protocolo nº : 18888/03
Origem : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O
DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CUL
Interessado : IVO BRAND
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 9153/02-TC, no sentido de considerar improcedente a proposta de impugnação de despesas realizadas pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR, formulada pela 2ª Inspeção de Controle Externo.

Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (voto vencedor). O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, votou pelo improvimento do recurso, de acordo com o Parecer nº 8827/04, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 1 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente